

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, por sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania e a entidade **CÁRITAS DIOCESANA DE MOGI DAS CRUZES**, tendo como objeto o atendimento gratuito de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, de 6 a 12 anos, oferecidos pela Entidade no Município de Guararema.

O **MUNICÍPIO DE GUARAREMA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.262/0001-31, com sede na Praça Coronel Brasília Fonseca, nº 35, Centro, Guararema - SP, CEP: 08900-000, por sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADRIANO DE TOLEDO LEITE, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.540.446-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.067.148-98, daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **CÁRITAS DIOCESANA DE MOGI DAS CRUZES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.580.826/0001-70, com sede na Rua Major Pinheiro Franco, nº 356, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, CEP 08710-220, neste ato representado pelo Sr. VALDENILSON PEDRO DE BARROS, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.790.029 e inscrito no CPF/MF sob o nº 332.326.238-75, residente e domiciliado na Rua Major Paula Lopes, nº 27, Centro, Guararema, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos previstos no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, Lei Municipal nº 3354, de 29 de maio de 2020 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a transferência de recursos financeiros para o atendimento do Projeto "Menino Jesus",

tendo em vista prevenir, minorar ou reverter às situações de carência desses atendidos, conforme Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 10596, datado de 11 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE desenvolverá atividades relativas à seguinte área: crianças e adolescentes, conforme prioridades descritas no Plano Municipal de Assistência Social que possui como proposta de ação assegurar ao público-alvo da assistência social a inclusão social nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida comunitária e societária, bem como propiciar a melhoria da qualidade de vida aos habitantes do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO, por sua Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania:

3.1.1. transferir à ENTIDADE, mediante repasses mensais, os recursos financeiros, mediante solicitação escrita, a quantia estabelecida neste Termo de Colaboração;

3.1.2. colocar à disposição servidores municipais sempre que solicitado, observada a disponibilidade de pessoal;

3.1.3. assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do Termo de Colaboração, conforme parâmetro e requisitos mínimos indicados no Plano de Trabalho previamente aprovado;

3.1.4. permitir o uso dos bens móveis do Município de Guararema, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1 São obrigações da ENTIDADE:

4.1.1 prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 10596, datado de 11 de dezembro de 2020, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, de 6 a 12 anos;

4.1.2 encaminhar ao MUNICÍPIO relatório mensal das atividades desenvolvidas;

4.1.3 abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e manter os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo Banco Central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas;

4.1.4 apresentar prestações de contas parciais mensais, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao repasse, e a final, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos da transferência;

4.1.5 inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do servidor público responsável pela gestão deste instrumento, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

4.1.6 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4.1.7 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelo respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.1.8 permitir e facilitar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Termo de Colaboração, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

4.1.9 prestar atendimento à população alvo da Assistência Social, conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste;

4.1.10 disponibilizar vagas na unidade para que a população usuária tenha acesso aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho;

4.1.11 garantir até 30% (trinta por cento) do número total de vagas previsto no Plano de Trabalho para atender usuários encaminhados diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania;

4.1.12 garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do ajuste, podendo, para honrá-los, utilizar-se dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, desde que tais custos estejam estimados no Plano de Trabalho. Fica, desde já, esclarecido que inexistente responsabilidade da Administração Pública por encargos ou dívidas trabalhistas,

previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da ENTIDADE;

4.1.13 aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Prefeitura, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na CLÁUSULA SEGUNDA, deste Termo de Colaboração, bem como no Plano de Trabalho;

4.1.14 receber da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania assessoria técnico-administrativa destinada à execução das atividades programadas;

4.1.15 apresentar, trimestralmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no trimestre, bem como, e quando couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;

4.1.16 manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

4.1.17 manter, se for o caso, os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:

- a) ficha individual de matrícula;
- b) livro de presença, com a relação nominal dos atendidos;
- c) livro de registro da demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade do pretendente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

5.1 Constituem obrigações comuns aos partícipes:

I - promover e efetivar o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

II - proceder, periodicamente e considerando as necessidades e características da comunidade usuária, à avaliação das atividades técnicas do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis para que sejam alcançadas as finalidades visadas;

III - elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto do Termo de Colaboração, que servirão como parâmetro para alterações dos valores, se necessários for e a critério desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste Termo de Colaboração será de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 2021, com término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

7.1 Ao presente Termo dar-se-á o valor total de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), que será repassado mensalmente, sendo R\$ 16.971,50 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) em recursos municipais, R\$ 56.228,30 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos) em recursos estaduais e R\$ 28.800,20 (vinte e oito mil, oitocentos reais e vinte centavos) em recursos federais, computados neste valor os repasses mensais, bem como aqueles destinados à implantação do objeto do Termo de Colaboração, cuja necessidade esteja justificada no Plano de Trabalho.

7.2 Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE em função deste Termo serão depositados em contas bancárias específicas, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Termo de Colaboração.

7.3 A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

II - computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do presente Termo e aplicá-las, exclusivamente, no objeto do Termo de Colaboração;

III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, tratada na CLÁUSULA QUARTA (4.1.15 e 4.1.16), o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

IV - o descumprimento do disposto neste item obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Os recursos de responsabilidade do MUNICÍPIO serão liberados na seguinte conformidade:

I - o repasse dos recursos destinados à implantação do objeto do Termo de Colaboração inicial, no valor correspondente à base mensal estimada, será efetuado até 15 (quinze) dias após a assinatura da avença;

II - o repasse das parcelas mensais, calculadas com base no número efetivo de atendidos, será efetuado após o mês vencido.

Parágrafo único - A liberação dos repasses mensais de que trata esta Cláusula fica condicionada à apresentação, pela ENTIDADE, da

documentação referida na CLÁUSULA QUARTA (4.1.15), acompanhada de relatório, elaborado pelo MUNICÍPIO avaliando as atividades desenvolvidas e confirmando o número de atendidos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Termo de Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização do Titular do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.11.03/3.3.90.39/01/08.244.0005.2052, nº 02.11.03/3.3.90.39/02/08.244.0005.2052 e nº 02.11.03/3.3.90.39/05/08.244.0005.2056, consignadas no Orçamento do exercício de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 A fiscalização, pelo MUNICÍPIO, da execução do presente Termo de Colaboração, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania;

11.2 O Chefe do Poder Executivo designará um servidor público que ficará responsável pela gestão do presente Termo, tendo poderes de controle e fiscalização, cabendo a este as seguintes obrigações:

11.2.1 acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo;

11.2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Plano de Trabalho e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

11.2.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

11.2.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.3 Deverá ser assegurado livre acesso ao servidor público responsável pela gestão deste instrumento, ao controle interno e ao Tribunal de Contas dos processos e documentos relacionados com este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO INADIMPLEMENTO

12.1 O inadimplemento das obrigações ora reciprocamente assumidas pelas partes ensejará a denúncia e rescisão do presente Termo, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial. Em ocorrendo inadimplemento, relativamente ao objeto do presente instrumento, por ato unilateral da ENTIDADE, ficará esta obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores desta recebidos indevidamente, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1 Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada parte pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guararema para dirimir questões que possam resultar deste Termo de Colaboração.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também assinam.

Prefeitura Municipal de Guararema, 30 de dezembro de 2020.

ADRIANO DE TOLEDO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

VALDENILSON PEDRO DE BARROS
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

R.G.

2. _____

Nome:

R.G.